

Proc. 11 615/42

(CJT-353-42)

1942

NF/ZM.

Não é responsável o empregador pelos salários do empregado pelo tempo em que esteve afastado do serviço, por sua vontade, sem haver sido previamente despedido.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Severino de Brito Nery interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região, de 6 de fevereiro de 1942, que, reformando a do Juiz de Direito de Timbauba, determinou a reintegração do recorrente nos serviços da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A., com direito, apenas, à percepção de 50% dos salários atrasados correspondentes a seis meses de serviço:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que está, perfeitamente, caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que está provado ter o acórdão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que tem sido dada por outro tribunal dos enumerados no citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO, de mérito, que o recorrente esteve em gozo de licenças subsequentes, por ele requeridas sendo uma remunerada, que foi prorrogada, e por fim uma sem vencimentos;

CONSIDERANDO, assim, que não é justo responsabilizar-se a empresa pelos salários relativos ao período em que esteve aquele empregado afastado do serviço, sponte sua;

CONSIDERANDO, ainda, que, não tendo havido demissão, como consta dos autos, e havendo a reclamada, por diversas vezes, manifestado estar à disposição do recorrente o cargo que o mesmo ocupava, dúvida não existe quanto ao di-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

reito de voltar o reclamante ao desempenho de suas funções;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, e, de mérito, dar-lhe provimento, em parte, afim de condenar a empresa a reintegrar a recorrente em seus serviços, cabendo-lhe direito à indenização dos salários a partir do dia em que apresentou sua reclamação aos tribunais trabalhistas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942.

- |    |                      |            |
|----|----------------------|------------|
| a) | Araujo Castro        | Presidente |
| a) | Ozeas Motta          | Relator    |
| a) | Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em 29/12/42

Publicado no Diário da Justiça em 12/1/43.